



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

FRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/000191

CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 097

DE 1º DE MARÇO DE 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI DE Nº 008/86 -
QUE TRATA DA ADOÇÃO DO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Suprimento de Fundos é a entrega de numerários autorizados pelo Ordenador da Despesa, a servidor público, para ocorrer a dispêndios não atendíveis pela via bancária ou para atender casos excepcionais, consoante as disposições nºs. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

ART. 2º - Considera-se Ordenador da Despesa, a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, conforme legislação específica vigente.

ART. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor de verá sempre ser precedido da extração do empenho em nome do beneficiado.

Parágrafo Único - O Suprimento feito para determinar Despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

ART. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de Suprimento de Fundos:

I - de pequeno vulto e de pronto pagamento;

II - de viagem ou para atender a diligência, bem assim de caráter se-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/000191

CEP 62 520 — AMONTADA - CE.

creto ou reservado;

III - que devem ser feitas em locais não servidos pela rede bancária; autorizada;

IV - despesas de difícil previsibilidade e que não possam ser identificadas de pronto.

ART. 5º - O ato concessivo do Suprimento, deve

rá conter:

I - O exercício financeiro;

II - classificação completa da Despesa por conta do crédito orçamentário ou adicional;

III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o Suprimento;

IV - indicação em algarismos e por extenso, da importância do Suprimento;

V - período de aplicação e prazo para comprovação;

VI - espécie de pagamento a realizar.

ART. 6º - Não se fará suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsável por dois (2) suprimentos.

ART. 7º - O servidor público municipal que receber Suprimento é obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas, se não fizer no prazo assinalado pelo Ordenador da Despesa.

ART. 8º - O responsável não pode pagar-se a si mesmo, salvo casos previstos em Lei.

ART. 9º - Os recibos deverão ser passados em



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06 582 449/0001 91

C E P 62 520 — AMONTADA - CE.

nome do responsável pela aplicação do Suprimento e por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, indicando-se o respectivo órgão.

ART. 10 - Quando o interessado não souber ou não puder escrever, tomar-se-á a impressão digital do polegar direito ou indicar-se-á o número do documento de identidade oficial no próprio recibo.

ART. 11 - Nos casos de aquisição de Material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma Despesa será admitida quando desacompanhada da nota fiscal ou documento equivalente.

ART. 12 - Só serão admitidos documentos de Despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo, pelo responsável.

ART. 13 - Deverá constar dos comprovantes ou recibos, o atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passado pelo servidor que não o responsável pelo Suprimento.

ART. 14 - Aprovada a comprovação das Despesas, a autoridade ordenadora, mediante despacho, encaminhará o processo central do controle interno.

ART. 15 - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas à Contabilidade para registrar definitivamente as responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

ART. 16 - A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada nos quinze primeiros dias de janeiro seguinte.

ART. 17 - Cabe aos detentores de Suprimentos de Fundos, fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e re-inscri



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001.91

C E P 62.520 — AMONTADA - CE.

ção em data posterior, observados os prazos fixados pelo Or
denador da Despesa.

ART. 18 - Os documentos relativos à comprovaç
ção das despesas deverão ficar arquivados na Contabilidade da
Prefeitura à disposição das autoridades responsáveis pelo a-
companhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem
assim, dos agentes incumbidos do Controle Externo, de compe-
tência do Conselho de Contas dos Municípios.

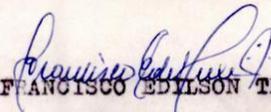
ART. 19 - Não será concedido Suprimento de Fun
dos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização
do próprio material adquirido, salvo se não houver, na reapar
tição, outro servidor, nem será concedido Suprimento de Fun-
dos no último mês do exercício.

Parágrafo Único - Na hipótese de necessidade im
periosa de entrega de suprimento em dezembro, a importância a
suprir não será superior à estrita necessidade de seu objeti
vo.

ART. 20 - O Chefe do Poder Executivo baixará a
través de DECRETO os valores limites para cobertura do Supri
mento de Fundos a servidores, podendo, inclusive, estabelecer
parâmetros de indexação.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, 01 DE MARÇO DE
1990.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal.